

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N. 111 DE 07 DE OUTUBRO DE 2015

Altera e acrescenta incisos ao artigo 2º e acrescenta parágrafos ao artigo 35 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos VII, VIII e IX do artigo 2º da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, passam a ter a seguinte redação:

VII - CLASSE: É o agrupamento de cargos da mesma profissão e com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos; as classes constituem os degraus de acesso e ascensão na carreira;

VIII - CARREIRA: É o agrupamento de classes da mesma profissão ou atividade, escalonadas segundo a hierarquia do serviço, para acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram, mediante provimento originário;

IX - QUADRO: É o conjunto de carreiras, cargos isolados e funções gratificadas de um mesmo serviço, órgão ou Poder; o quadro poderá ser permanente ou provisório, mas sempre estanque, não admitindo promoção ou acesso de um para outro;

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, fica acrescido dos seguintes incisos:

XII - CARGO DE CARREIRA: É o que se escalona em classes e numa estrutura hierarquizada, para acesso privativo de seus titulares, até o da mais alta hierarquia profissional;

XIII - CARGO ISOLADO: É o que não se escalona em classes nem numa estrutura hierarquizada, por ser o único da categoria;

Art. 3º O artigo 35 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1º Dos cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoramento integrantes, estruturados em carreira ou isolados, 30% (trinta por cento) deverão ser ocupados por servidores de provimento efetivo, salvo os cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Bebedouro.

§ 2º Para ter condição de acesso ou ascensão aos cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoramento, os servidores públicos de provimento efetivo deverão preencher os requisitos para promoção previstos no CAPÍTULO XI do TÍTULO II da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997.

“Deus Seja Louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 4º Os demais artigos da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, permanecem inalterados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei complementar entrará em vigor na data de 02 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 07 de outubro de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 07 de outubro de 2015.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”